



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

PARECER nº. 561/2022, sobre o Processo nº. 893/2023-SEMIE-PMVJ.

PARECER CONTROLE INTERNO

RECEBIDO
EM 27/04/2023

Assunto: Análise quanto à legalidade do Processo 893/2023 - SEMIE/PMVJ, referente Contratação de Empresa Especializada para construção de passarelas em madeira de lei na zona urbana no Município de Vitória do Jari – Ap,

I- RELATORIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Trata-se da apreciação do **Tomada de Preço nº 006/2023-CPLCSO/PMVJ, Processo nº893/2023 - SEMIE/PMVJ**, para CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI – AP, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Vitória do Jari- AP.

Após análise, a presidente informou que a empresa **D.F DO AMARAL EIRELI, CNPJ Nº. 21.566.536/0001-49**, ganhou o certame com o valor de **R\$ 1.499.645,30 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Vitória do Jari-Ap.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

II- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos



[Handwritten signatures]



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos o projeto básico.

A licitação tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Executar os Serviços de Aterro, Alteio e Nivelamento das Passarelas Bom Sossego e Passarela União no Município de Vitória do Jari-AP, na zona rural do Município de Vitória do Jari, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Vitória do Jari- AP.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Tomada de Preços, estando de acordo com o previsto no artigo 23, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações:

“As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação”:

I - para **obras e serviços de engenharia**: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); (Valor atualizado pelo Decreto 9.412, de 2018).

II - para **compras e serviços** não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais); (Valor Atualizado pelo Decreto 9.412, de 2018)

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei nº 8.666/93.

III- DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Verificamos que consta no processo o Parecer da Advocacia Geral do Município nº **106/2023-AGM/PMVJ**, favorável a minuta com **ORIENTAÇÃO** pág. nº **90** e **116/2023-AGM/PMVJ**, **OPINATIVO pelo prosseguimento do certame**, onde faz análise sobre o processo licitatório em sua modalidade de Tomada de Preço no sentido que seja dado continuidade no mesmo.





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

IV- DA CONCLUSÃO

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

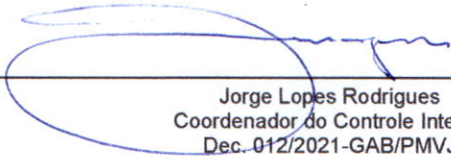
Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.


Não é papel de esta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais. Desta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o Parecer do Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 26 de abril de 2023.


Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ


Sergio L.P. Lameira
Agente de Controle Interno
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ

